



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

Protocolo de Colaboração

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 051 070, representado pelo Senhor Vereador João Afonso, com competências delegadas através do Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, de ora em diante designado por **CML** ou **primeiro outorgante**;

E

A **NHC (Social) Cooperativa de Solidariedade, CRL**, gestora da **Creche José Mateus**, pessoa colectiva n.º 504 391 178, com sede na Rua Fernando Maurício, 37-B, em Lisboa, representada por Manuel Fernando Martins Tereso e por Albertina Olímpia Pereira Mateus, na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, com poderes para o ato e adiante designada como **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a adesão ao programa Rede de Creches de Lisboa pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Objetivos do Programa

O objetivo do programa Rede de Creches de Lisboa é:



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

João Afonso
MA

1. Promover o trabalho conjunto entre as creches da cidade e a Câmara Municipal de Lisboa, fomentando a partilha de boas práticas e a divulgação de projetos e atividades educativas que promovam o bem-estar global da criança e da família, e potenciando a criação de ações conjuntas.
2. Objetivos específicos:
 - a) Criar um grupo de trabalho com os interlocutores das creches, com vista ao estabelecimento de uma rede colaborativa presencial.
 - b) Promover a cooperação entre as próprias entidades.
 - c) Promover o apoio social à rede, no sentido de acompanhamento e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade às crianças e às famílias.
 - d) Promover a partilha de informação sobre atividades lúdico-pedagógicas e ações de dinamização ou sensibilização, inclusive a criação de ações conjuntas, nomeadamente:
 - i. Atividades e programas culturais/educação não formal existentes (municipais e outros) que promovam o desenvolvimento da criança e a participação da família;
 - ii. Ações de dinamização ou sensibilização para os técnicos e as famílias, no âmbito da capacitação parental, saúde, segurança, desenvolvimento da criança, entre outros.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Dinamizar o programa;
- b) Divulgar e promover atividades lúdico-pedagógicas e ações de dinamização ou sensibilização para os técnicos e para as famílias, podendo, para esse fim, estabelecer parcerias com entidades que dinamizem atividades de educação não formal, dinâmizações ou sensibilizações, na área da infância e da família;
- c) Promover a cooperação entre as entidades que compõem a Rede de Creches;
- d) Promover a criação de um grupo de trabalho entre as entidades que compõem a Rede de Creches, com vista ao estabelecimento de uma rede colaborativa presencial;



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

- e) Criar e implementar uma plataforma virtual, com o objetivo de divulgar informação sobre as creches, atividades, ações e programas desenvolvidos pela CML e pelas entidades que compõem a Rede, assim como promover a colaboração entre essas entidades, através da partilha de informação e recursos e do desenvolvimento de atividades em conjunto;
- f) Elaborar um Relatório de Avaliação Anual do programa, com a colaboração das entidades que compõem a Rede de Creches.

Cláusula 4^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Facultar os elementos de informação solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- c) Dinamizar a plataforma virtual através da atualização regular da informação sobre o funcionamento da creche e sobre ações e atividades, bem como programas e projetos educativos, desenvolvidos ou a desenvolver na creche;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal de Lisboa na promoção de atividades na área da infância e de ações de dinamização ou sensibilização para técnicos e para famílias;
- e) Colaborar com outras entidades que compõem a Rede de Creches, nomeadamente através da integração no grupo de trabalho e do desenvolvimento de atividades em conjunto na área da infância e da família;
- f) Publicitar as atividades ou ações desenvolvidas no âmbito do objecto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do programa ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Colaborar com a CML na elaboração do Relatório de Avaliação Anual do programa, facultando atempadamente a informação solicitada por esta.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

Cláusula 5^a

(Encargos financeiros)

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as Partes, o que não impede a sua participação conjunta no âmbito deste protocolo, nomeadamente na busca de recursos junto de outras entidades.

Cláusula 6.^a

(Alterações ao Protocolo)

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo escrito das Partes.
2. As alterações que por acordo venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Vigência)

1. O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e vigorará enquanto o programa Rede de Creches de Lisboa estiver a ser desenvolvido ou até que uma das partes o denuncie.
2. No caso de dificuldade ou impedimento em relação ao cumprimento do presente Protocolo, as partes envolvidas, de boa-fé, comprometem-se a reunir, a fim de procurarem uma solução que beneficie a continuidade da sua cooperação.

Cláusula 8.^a

(Revogação e denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida às outras Partes com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução do presente protocolo serão resolvidos ou esclarecidos por despacho do Vereador do Pelouro dos Direitos Sociais.

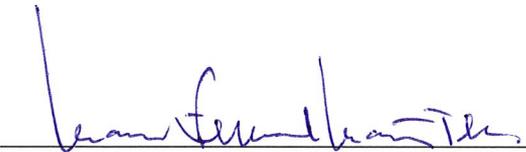
Lisboa, em ____ de _____ de 2017

O Primeiro Outorgante
O Vereador dos Direitos Sociais



João Afonso

A Segunda Outorgante
O Presidente do Conselho de Administração



Manuel Fernando Martins Tereso

A Vice-Presidente do Conselho de
Administração



Albertina Olímpia Pereira Mateus